

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 711/2016

Processo CEEd nº 17/27.00/10.8

Considera cumprida pelo Colégio Sinodal Progresso, em Montenegro, a providência determinada nos Pareceres CEED nº 457/2010, nº 458/2010 e nº 459/2010.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha à apreciação deste Conselho Processo que trata do cumprimento da providência determinada no item 11 dos Pareceres CEED nº 457/2010, nº 458/2010 e nº 459/2010, pelos quais este Conselho credenciou por readequação os Cursos: Técnico em Informática, Técnico em Mecânica e Técnico em Alimentos no Colégio Sinodal Progresso, localizado na Rua Fernando Ferrari nº 1304, em Montenegro, jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 188.

3 – Este Colegiado nos Pareceres CEED nº 457/2010, nº 458/2010 e nº 459/2010, estabeleceu:

11 – Ao final de dois anos, contados do início das atividades do Curso, a Mantenedora deverá comprovar a adequada titulação de todo corpo docente, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 37/2002, junto à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, que enviará Relatório a este Conselho.

4 – Foram juntados ao Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

4.1 – quadros do corpo docente, por curso, informando a titulação e componente curricular onde atuam;

4.2 – cópia dos Certificados e Diplomas do corpo docente comprovando a formação pedagógica;

4.3 – Relatório da Comissão Verificadora da 2ª Coordenadoria Regional de Educação;

4.4 – Informação SUEPRO/DP nº 1.073, datada de 14 de setembro de 2016, reencaminhando o Processo.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças juntadas ao Processo permite constatar que a providência determinada nos Pareceres CEED nº 457/2010, nº 458/2010 e nº 459/2010 foi cumprida.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por considerar cumprida pelo Colégio Sinodal Progresso, em Montenegro, a providência determinada nos Pareceres CEED nº 457/2010, nº 458/2010 e nº 459/2010.

Em 05 de dezembro de 2016.

Sônia Maria Seadi Verissimo da Fonseca – relatora

Celso Floriano Stefanoski

Dulce Miriam Delan

Érico Jacó Maciel Michel

Marcia Adriana de Carvalho

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 07 de dezembro de 2016.

Domingos Antônio Buffon

Presidente